

## **CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS ASSISTENTES SOCIAIS**

(Aprovado em Assembléia Geral da Associação Brasileira de Assistentes Sociais (ABAS) – Seção  
São Paulo, em 29-IX-1947)

### **INTRODUÇÃO**

I – Moral ou Ética pode ser conceituada como a ciência dos princípios e das normas que se devem seguir para fazer o bem e evitar o mal.

II – A moral aplicada a uma determinada profissão recebe o nome de **ÉTICA PROFISSIONAL**; relacionada esta com o Serviço Social, pode ser chamada de **DEONTOLOGIA DO SERVIÇO SOCIAL**

III – A importância da Deontologia do Serviço Social provém do fato de que o Serviço Social não trata apenas de fator material, não se limita à remoção de um mal físico, ou a uma transação comercial ou monetária: trata com pessoas humanas desajustadas ou empenhadas no desenvolvimento da própria personalidade.

IV – A observância dos princípios da Deontologia do Serviço Social exige, da parte do Assistente Social, uma segura formação em todos os ramos da Moral.

### **SECÇÃO I**

#### **DEVERES FUNDAMENTAIS**

##### **É dever do Assistente Social:**

1. Cumprir os compromissos assumidos, respeitando a lei de Deus, os direitos naturais do homem, inspirando-se, sempre em todos seus atos profissionais, no bem comum e nos dispositivos da lei, tendo em mente o juramento prestado diante do testemunho de Deus.
2. Guardar rigoroso sigilo, mesmo em depoimentos policiais, sobre o que saiba em razão do seu ofício.
3. Zelar pelas prerrogativas de seu cargo ou funções e respeitar as de outrem.
4. Recusar sua colaboração ou tomar qualquer atitude que considere ilegal, injusta ou imoral.
5. Manter uma atitude honesta, correta, procurando aperfeiçoar sua personalidade e dignificar a profissão.

6. Levar ao conhecimento do órgão competente da ABAS Seção São Paulo, qualquer transgressão deste Código.
7. Manter situação ou atitude habitual de acordo com as leis e bons costumes da comunidade.

## **SECÇÃO II**

### **DEVERES PARA COM O BENEFICIÁRIO DO SERVIÇO SOCIAL**

#### **I – E dever do Assistente Social**

1. Respeitar no beneficiário do Serviço Social a dignidade da pessoa humana, inspirando-se na caridade cristã.
2. Aplicar todo zelo, diligência e recursos da ciência no trabalho a realizar e nunca abandonar um trabalho iniciado, sem justo motivo.

#### **II – Não é permitido ao Assistente Social**

Aceitar remuneração de um beneficiário de uma organização, por serviços prestados em nome desta.

## **SECÇÃO III**

### **DEVERES PARA COM OS COLEGAS**

#### **I – É dever do Assistente Social**

1. Tratar os colegas com perfeita cortesia, evitando fazer quaisquer alusões ou comentários desairosos sobre sua conduta na vida privada e profissional
2. Abster-se de discutir em público sobre assunto de interesse exclusivo e reservado da classe.

#### **II – Não é permitido ao Assistente Social**

1. Pronunciar-se sobre serviço confiado a outro Assistente Social, ainda que tenha em vista o bem do Serviço Social, sem conhecer os fundamentos da opinião daquele, e sem contar com seu expresso consentimento.

2. Aceitar funções ou encargos anteriormente confiados a um Assistente Social sem antes procurar informar-se da razão da dispensa deste, de sorte a não aceitar a substituição desde que esta implique em desmerecimento para a classe.

#### **SECÇÃO IV**

##### **DEVERES PARA COM A ORGANIZAÇÃO ONDE TRABALHA**

###### **I – É dever do Assistente Social**

1. Pautar suas atividades por critério justo e honesto, empregando todo o esforço em prol da dignidade e elevação das funções exercidas
2. Tratar os superiores com respeito, o que não implica restrição de sua independência quanto às suas atribuições em matéria específica de Serviço Social

###### **II – Não é permitido ao Assistente Social**

1. Alterar ou deturpar intencionalmente depoimentos, documentos, relatórios e informes de natureza vária, para iludir seus superiores ou quaisquer outros fins.
2. Valer-se da influência do seu cargo para usufruir, ilicitamente, vantagens de ordem moral ou material.
3. Prevaler-se de sua situação para melhoria de proventos próprios em detrimento de outrem.
4. Prejudicar a execução de tarefas reclamadas pela natureza do seu cargo, ocupando-se de assuntos estranhos ao mesmo durante as horas de serviço.

#### **SECÇÃO V**

##### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. Qualquer alteração no presente Código somente poderá ser feita em assembléia geral da ABAS, Secção São Paulo, especialmente convocada para esse fim.
2. O presente Código entrará em vigor na data de sua publicação.